

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BENS PARA
MONITORIZAÇÃO DOS NÍVEIS DAS ALBUFEIRAS DE BARRAGENS E ESTAÇÕES
METEOROLÓGICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS**

CONTRATO N.º 1004/VT

Entre:

Águas do Vale do Tejo, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Adjudicante, designada como **“AdVT”**, neste ato representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada pela Senhora Dra. Graça S. Oliveira, na qualidade de procuradora daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em 09 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato,

E

Gigalógica - Engenharia de Sistemas, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Principal, n.º 68, 1.º, Boavista, 2460-603 Aljubarrota (Prazeres), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513659919, representada por Nuno Filipe Moreira Grazina, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso como Adjudicatário, também designada(o) por **Fornecedor**,

É celebrado, livremente e de boa-fé, após Consulta com Concorrência (Setores Especiais), Processo com a Refª SS/3893/2023, o presente contrato, doravante designado por **“Contrato”**, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 12 de fevereiro de 2025, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- I. O contrato tem por objeto principal a aquisição e manutenção de equipamentos de instrumentação para recolha e envio da informação dos níveis das albufeiras das barragens utilizadas pela Águas do Vale do Tejo, nos termos melhor definidos no presente Contrato, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos I e II e na proposta adjudicada.

2. O objeto do contrato abrange ainda:

- a) Serviços de instalação dos equipamentos, do sistema de alimentação elétrica, colocação em serviço e formação, nos termos melhor descritos na Cláusula 12.^a e também no Anexo I ao caderno de encargos;
- b) Serviços de Manutenção pelo período de 5 (cinco) anos, melhor descritos no ponto 6 do Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5. O gestor do contrato, nos termos do art. 290.º-A do CCP, é _____, da Direção de Engenharia.

Cláusula 3.^a

Prazo

O Contrato mantém-se em vigor, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, desde a data da sua celebração, nos seguintes termos:

- a) Fornecimento, entrega, instalação, formação e colocação em serviço da totalidade dos bens objeto do contrato à Contraente Pública – até ao prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de celebração do Contrato nos termos melhor definidos na cláusula 6.^a e 12.^a, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b) Serviços de manutenção - pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo a cada infraestrutura.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante/fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar, instalar e colocar em serviço os bens identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Garantir os bens, nos termos melhor indicados na Cláusula 10.^a;
 - c) Assegurar a continuidade de fabrico, nos termos melhor indicados na Cláusula 11.^a;
 - d) Dar formação, nos termos melhor indicados na Cláusula 12.^a;
 - e) Garantir e assegurar que todos os serviços e trabalhos, melhor identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos e que integram o objeto do contrato, serão efetuados por técnicos/entidades especializadas, detentoras das certificações necessárias em função do tipo de serviço a efetuar, em conformidade com o estabelecido na alínea e) do ponto 11.1 do Convite;
 - f) Garantir, por si ou através de terceiros, o cumprimento de todas as obrigações legais, como sejam licenciamento, comunicações prévias, certificações ou outras, decorrentes do disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, sobre a instalação de sistemas de energia fotovoltaica;
 - g) Garantir, por si ou através de terceiros, o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável, tendo em consideração os aspetos ambientais resultantes de todas as atividades que vão ser desenvolvidas, mediante a identificação dos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis a essas atividades, identificando os impactes ambientais e efetuando a sua avaliação;
 - h) Garantir a definição das medidas de prevenção e mitigação ambiental a adotar, sendo da sua responsabilidade assegurar o seu cumprimento integral;
 - i) Assegurar a responsabilidade pela gestão dos resíduos gerados nos trabalhos, no cumprimento do Plano de Gestão Ambiental, considerando-se para todos os efeitos como entidade produtora dos resíduos. Compete-lhe, designadamente, a elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o seu desenvolvimento;
 - j) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedoros e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na [AdVT](#), as quais se encontram em atualização permanente.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2 do Anexo I ao Caderno de Encargos (Instrumentação a fornecer, instalar e colocar em funcionamento) e na proposta adjudicada, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues nos seguintes locais, melhor identificados no Quadro I do Anexo II ao Caderno de Encargos, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de celebração do contrato:
 - I.1. As sondas de nível:
 - i. Barragem do Caia;
 - ii. Barragem do Caldeirão;
 - iii. Barragem da Capinha;
 - iv. Barragem do Carvalho do Eiró;
 - v. Barragem da Fumadinha;
 - vi. Barragem do Penedo Redondo;
 - vii. Barragem do Pisco;
 - viii. Barragem do Sabugal;
 - ix. Barragem do Vascoveiro;
 - x. Barragem da Vigia.
 - I.2. As estações meteorológicas:
 - i. ETA da Apartadura;
 - ii. ETA do Cabril;
 - iii. ETA do Caia;
 - iv. ETA do Caldeirão;
 - v. ETA da Capinha;
 - vi. ETA do Carvalho do Eiró;

- vii. Barragem da Fumadinha;
 - viii. ETA de Meimoa;
 - ix. Barragem de Penedo Redondo;
 - x. Barragem do Pisco;
 - xi. ETA da Póvoa;
 - xii. ETA de Ranhados;
 - xiii. ETA do Sabugal;
 - xiv. ETA do Vascoveiro;
 - xv. ETA da Vigia;
 - xvi. ETAR de Avis (Monitorização Captações Subterrâneas Alto Alentejo);
 - xvii. ETAR de Seia (Monitorização Lapa dos Dinheiros);
 - xviii. ETAR de Reguengos (Monitorização Captações Subterrâneas Alto Alentejo).
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e assim como com a respetiva instalação são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega, instalação e colocação em serviço dos bens objeto do contrato em cada infraestrutura, referida no n.º I da Cláusula 6.ª, a Contraente Pública, por si através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo II ao Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o sistema de telemetria a instalar e sobre os equipamentos a adquirir e o seu funcionamento e operacionalidade de acordo com as especificações definidas pelo fabricante.
3. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, a Contraente Pública deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, a Contraente Pública procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção por infraestrutura, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Contraente Pública.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2 do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do último auto de receção da totalidade dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do(s) bem/bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão de obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 12.ª

Serviços Conexos

1. O Cocontratante fica obrigado a prestar serviços de instalação elétrica, colocação em serviço e formação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos bens na respetiva infraestrutura.
2. Os serviços referidos no número anterior encontram-se melhor descritos no Anexo I ao Caderno de Encargos e compreendem, designadamente:
 - a) Serviços de instalação do sistema de alimentação elétrica dos equipamentos, melhor descritos no ponto 3 do Anexo I ao caderno de encargos, melhor descritos no ponto 3 do Anexo I ao caderno de encargos. Conforme previsto no ponto 5 do referido Anexo I ao caderno de encargos, com a

caracterização das infraestruturas em alguns locais, será necessário recorrer a um sistema de energia fotovoltaico, incluindo regulador de carga e respetivo armazenamento e todos os trabalhos e acessórios necessários para garantia o seu correto funcionamento 24 horas por dia;

- b) Serviços de colocação em serviço e formação, melhor descritos no ponto 4 do Anexo I ao caderno de encargos;
- c) Serviços de manutenção, melhor descritos no ponto 6 do Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao fornecedor/Cocontratante até ao preço total de **€244.545,40 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 19.^a

Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na cláusula 12.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada, e encontram-se já incluídos no preço previsto na cláusula anterior.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com assinatura do auto de receção respetivo a cada infraestrutura.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da [AdVT](#).

Cláusula 21.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, sanção diária de 0.1% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos de realização dos serviços conexos objeto do contrato, sanção diária de 0.1% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/Cocontratante, a Contraente Pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor/Cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/Cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A Contraente Pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente e lucro cessante.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e/ou da prestação de serviços objeto do contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do fornecedor/Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor/Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Contraente Pública.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do fornecedor/Cocontratante

1. A resolução contratual por iniciativa do fornecedor/Cocontratante está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais de todo o pessoal envolvido na execução dos trabalhos e serviços de acordo com a legislação em vigor, independentemente do vínculo com o Cocontratante;
 - b) Qualquer outro seguro referente à prestação de serviços objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) por indispensável(eis) de acordo com a legislação em vigor.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela Contraente Pública e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Esclarecimentos prestados pelo Júri;

Anexo II – Proposta de preço e lista de preços unitários.

O presente Contrato n.º 1004/VT, composto por 25 (vinte e cinco) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A. EM REPRESENTAÇÃO DA ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.,

[Assinatura Qualificada] Graça 2025.03.11
Maria Silva Oliveira 11:15:36 Z

(Procuradora)

Graça S. Oliveira

Pela GIGALÓGICA – ENGENHARIA DE SISTEMAS, UNIPessoal LDA.,

NUNO FILIPE
MOREIRA
GRAZINA

Assinado de forma digital por NUNO FILIPE MOREIRA GRAZINA
Dados: 2025.03.12 08:30:15 Z

(Gerente)

Nuno Filipe Moreira Grazina

ANEXO I
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO JÚRI

1. Referência do Procedimento

SS/3893/2023

2. Tipo de Procedimento

Consulta Direta

3. Entidade Adjudicante

Águas do Vale do Tejo, S.A., sita em Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch, com os números de telefone +351 271 225 317 e de fax e com o endereço eletrónico geral.advt@adp.pt.

4. Objeto do Contrato

Fornecimento e manutenção de bens para monitorização dos níveis das albufeiras de barragens e serviços associados

5. Pedido de esclarecimento

Interessado	Data	Descrição
Gigalógica - Engenharia de Sistemas Unp, Lda	2024-12-03 19:30:17	Boa tarde, O medidor de nível de radar, no Anexo I do concurso, onde define as especificações técnicas do medidor de radar, é descrito que o medidor tem de ter um LCD de pelo menos 5 dígitos. Questionamos o seguinte: O display será no próprio medidor, ou poderá ser instalado no quadro ou poderá ser visualizado numa aplicação? Quanto à temperatura de funcionamento referem que deverá ser de -20 a 80°C, visto que se trata de uma aplicação exterior, questionamos se a gama de funcionamento de temperatura não poderá ser inferior aos 80°C, sendo o mais utilizado os 60°C para este tipo de aplicação. Sem mais assuntos de momento, Cumprimentos.

6. Análise ao pedido de esclarecimento

Data	Descrição
2024-12-10 10:15:03	Exmos Senhores, Para efeitos disposto no ponto 5 do Convite do procedimento referido em assunto, vem o Júri do procedimento prestar os seguintes esclarecimentos: relativamente ao medidor de nível por radar a fornecer, tendo em conta a finalidade a que este equipamento se destina e os locais de instalação dos mesmos, deverá ser respeitada a gama de temperatura de funcionamento prevista no caderno de encargos entre os -20°C e os 80.°C, assim como o índice de proteção de categoria IP66 ou superior. Relativamente ao medidor de nível por radar, esclarecemos que o LCD para a visualização do nível de água na albufeira, não é obrigatório/necessariamente acoplado ao sensor, podendo ser apresentados outras soluções que localmente permitam a visualização dessa medida (p.e. display instalado no quadro elétrico).”

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO E LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Anexo I - Modelo da Proposta de Preço

PROPOSTA DE PREÇO

Nuno Filipe Moreira Grazina, titular do cartão de cidadão _____, com morada em _____, na qualidade de representante legal sócio-gerente da Gigalógica – Engenharia de Sistemas, Unipessoal Lda., titular do número de identificação fiscal n.º 513659919, com sede na Rua Principal n.º 68 1º, Boavista, 2460-603 Aljubarrota, com o código de certidão permanente - **Código de acesso:** _____ depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Consulta Direta com concorrência (setores especiais) Ref.ª SS/3893/2023, destinado à celebração do contrato de **“Fornecimento e manutenção de bens para monitorização dos níveis das albufeiras de barragens e estações meteorológicas e serviços associados”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a fornecer todos os bens e a prestar todos os serviços que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total de 244545.40€ (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Boavista, 21 de dezembro de 2024



Nuno Filipe Moreira Grazina

Proc. Ref.º SS/3893/2023 para celebração do contrato de
"Fornecimento de bens para monitorização dos níveis das albufeiras de barragens e estações meteorológicas e serviços associados"

Empresa	Gigalógica - Engenharia de Sistemas Unp, Lda				
NIPC	513659919				
Item	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário (€)	Subtotal (€)
1	ETA DA APARTADURA				
1.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
1.1.1	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.427,20 €	5.427,20 €
1.2	Manutenção				
1.2.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	359,21 €	1.796,05 €
(1) Subtotal de Apartadura:					7.223,25 €
2	ETA DO CABRIL				
2.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
2.1.1	Fornecimento, montagem e colocação em funcionamento, incluindo programação, comissionamento e ensaio de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.283,90 €	5.283,90 €
2.2	Manutenção				
2.2.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	269,09 €	1.345,45 €
(2) Subtotal de Cabril:					6.629,35 €
3	BARRAGEM DO CAIA / ETA DO CAIA				
3.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
3.1.1	Fornecimento e montagem no coramento de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	vg	1	5.168,98 €	5.168,98 €
3.1.2	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	vg	1	5.508,40 €	5.508,40 €
3.2	Instalações elétricas (RTU e router)				
3.2.1	Electrificação da instrumentação e restante sistema de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	vg	1	5.638,19 €	5.638,19 €
3.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	vg	1	2.688,39 €	2.688,39 €
3.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro elétrico de telemetria, de acordo com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	1.598,12 €	1.598,12 €
3.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS incluindo antena de montagem exterior, de acordo com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	413,79 €	413,79 €
3.3	Colocação em serviço				
3.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro elétricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
3.4	Manutenção				
3.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	399,77 €	1.998,85 €
(3) Subtotal do Caia:					23.860,87 €
4	BARRAGEM DO CALDEIRÃO / ETA DO CALDEIRÃO				
4.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
4.1.1	Fornecimento e montagem no passadiço de acesso à antiga torre de captação de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	4.278,48 €	4.278,48 €
4.1.2	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	5.539,45 €	5.539,45 €
4.2	Instalações elétricas (RTU e router)				
4.2.1	Alteração do QGBT existente no edifício de apoio, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	58,88 €	58,88 €
4.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	4.735,52 €	4.735,52 €
4.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	1.598,12 €	1.598,12 €
4.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS, no interior do quadro elétrico de telemetria, incluindo antena de montagem exterior, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	413,79 €	413,79 €

Proc. Ref.º 55/3893/2023 para celebração do contrato de
"Fornecimento de bens para monitorização dos níveis das albufeiras de barragens e estações meteorológicas e serviços associados"

Empresa	Gigalógica - Engenharia de Sistemas Unp, Lda				
NIPC	513659919				
Item	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário (€)	Subtotal (€)
4.3	Colocação em serviço				
4.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro eletricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
4.4	Manutenção				
4.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	238,19 €	1.190,95 €
(4) Subtotal do Caldeirão:					18.661,34 €
5	BARRAGEM DA CAPINHA / ETA DA CAPINHA				
5.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
5.1.1	Fornecimento e montagem no passadiço de acesso à descarga de fundo de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	2.826,41 €	2.826,41 €
5.1.2	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	5.503,63 €	5.503,63 €
5.2	Instalações eletricas (RTU e router)				
5.2.1	Electrificação da instrumentação e restante sistema de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	2.330,58 €	2.330,58 €
5.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	5.008,47 €	5.008,47 €
5.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro eletrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	1.598,12 €	1.598,12 €
5.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS incluindo antena de montagem exterior, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	413,79 €	413,79 €
5.3	Colocação em serviço				
5.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro eletricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
5.4	Manutenção				
5.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	372,73 €	1.863,65 €
(5) Subtotal da Capinha:					20.390,80 €
6	BARRAGEM DO CARVALHAL DO EIRÓ / ETA CARVALHAL DO EIRÓ				
6.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
6.1.1	Fornecimento e montagem no coroamento de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	2.566,29 €	2.566,29 €
6.1.2	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.489,30 €	5.489,30 €
6.2	Instalações eletricas (RTU e router)				
6.2.1	Alteração do QGBT existente no edificio de apoio, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	58,88 €	58,88 €
6.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	4.735,52 €	4.735,52 €
6.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro eletrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	1.598,12 €	1.598,12 €
6.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS, no interior do quadro eletrico de telemetria, incluindo antena de montagem exterior, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	413,79 €	413,79 €
6.3	Colocação em serviço				
6.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro eletricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
6.4	Manutenção				
6.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	213,40 €	1.067,00 €
(6) Subtotal do Carvalho do Eiro:					16.775,05 €
7	BARRAGEM DA FUMADINHA				
7.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
7.1.1	Fornecimento e montagem na torre da descarga de fundo de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	2.529,30 €	2.529,30 €

Proc. Ref.º SS/3893/2023 para celebração do contrato de
"Fornecimento de bens para monitorização dos níveis das albufeiras de barragens e estações meteorológicas e serviços associados"

Empresa	Gigalógica - Engenharia de Sistemas Unp, Lda				
NIPC	513659919				
Item	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário (€)	Subtotal (€)
7.1.2	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na torre da descarga de fundo, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.495,71 €	5.495,71 €
7.2	Instalações elétricas (RTU e router)				
7.2.1	Alteração do QGBT existente no edifício de apoio, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	58,88 €	58,88 €
7.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	2.961,34 €	2.961,34 €
7.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	1.598,12 €	1.598,12 €
7.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS, no interior do quadro elétrico de telemetria, incluindo antena de montagem exterior, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	413,79 €	413,79 €
7.3	Colocação em serviço				
7.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro elétricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
7.4	Manutenção				
7.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	395,26 €	1.976,30 €
(7) Subtotal da Fumadinha:					15.879,59 €
8	ETA DA MEIMOA				
8.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
8.1.1	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.527,51 €	5.527,51 €
8.2	Manutenção				
8.2.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	231,43 €	1.157,15 €
(8) Subtotal de Meimoa:					6.684,66 €
9	BARRAGEM DO PENEDO REDONDO				
9.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
9.1.1	Fornecimento e montagem no paramento de montante sobre a descarga de fundo de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	2.695,94 €	2.695,94 €
9.1.2	Fornecimento, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica, junto ao quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.455,86 €	5.455,86 €
9.2	Instalações elétricas (RTU e router)				
9.2.1	Electrificação da instrumentação e restante sistema de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	1.571,10 €	1.571,10 €
9.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.008,47 €	5.008,47 €
9.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	1.598,12 €	1.598,12 €
9.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS incluindo antena de montagem exterior, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	413,79 €	413,79 €
9.3	Colocação em serviço				
9.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro elétricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
9.4	Manutenção				
9.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	372,73 €	1.863,65 €
(9) Subtotal do Penedo Redondo:					19.453,08 €
10	BARRAGEM DO PISCO				
10.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
10.1.1	Fornecimento e montagem no acesso e junto à torre de tomada de água e de descarga de fundo de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	4.198,91 €	4.198,91 €
10.1.2	Fornecimento, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica, na cobertura da torre de tomada de água e de descarga de fundo, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.446,31 €	5.446,31 €

Proc. Ref.º SS/3893/2023 para celebração do contrato de
“Fornecimento de bens para monitorização dos níveis das albufeiras de barragens e estações meteorológicas e serviços associados”

Empresa	Gigalógica - Engenharia de Sistemas Unp, Lda				
NIPC	513659919				

Item	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário (€)	Subtotal (€)
10.2	Instalações elétricas (RTU e router)				
10.2.1	Alteração do QGBT existente no coroamento da barragem, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	58,88 €	58,88 €
10.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	4.735,52 €	4.735,52 €
10.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	1.598,12 €	1.598,12 €
10.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS, no interior do quadro elétrico de telemetria, incluindo antena de montagem exterior, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	413,79 €	413,79 €
10.3	Colocação em serviço				
10.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro elétricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
10.4	Manutenção				
10.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	368,23 €	1.841,15 €
(10) Subtotal do Pisco:					19.138,83 €
11	ETA DA PÓVOA				
11.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
11.1.1	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.379,44 €	5.379,44 €
11.2	Manutenção				
11.2.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	336,68 €	1.683,40 €
(11) Subtotal de Póvoa:					7.062,84 €
12	ETA DE RANHADOS				
12.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
12.1.1	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.618,27 €	5.618,27 €
12.2	Manutenção				
12.2.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	359,21 €	1.796,05 €
(12) Subtotal de Ranhados:					7.414,32 €
13	BARRAGEM DO SABUGAL / ETA DO SABUGAL				
13.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
13.1.1	Fornecimento e montagem no coroamento de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	4.172,30 €	4.172,30 €
13.1.2	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento e manutenção por 5 anos de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	5.560,95 €	5.560,95 €
13.2	Instalações elétricas (RTU e router)				
13.2.1	Electrificação da instrumentação e restante sistema de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	1.571,10 €	1.571,10 €
13.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	2.688,39 €	2.688,39 €
13.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	1.598,12 €	1.598,12 €
13.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS, no interior do quadro elétrico de telemetria, incluindo antena de montagem exterior, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	413,79 €	413,79 €
13.3	Colocação em serviço				
13.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro elétricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
13.4	Manutenção				
13.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	422,30 €	2.111,50 €
(13) Subtotal do Sabugal:					18.962,30 €

Proc. Ref.º 55/3893/2023 para celebração do contrato de
"Fornecimento de bens para monitorização dos níveis das albufeiras de barragens e estações meteorológicas e serviços associados"

Empresa	Gigalógica - Engenharia de Sistemas Unp, Lda				
NIPC	513659919				
Item	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário (€)	Subtotal (€)
14	BARRAGEM DO VASCOVEIRO / ETA DO VASCOVEIRO				
14.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
14.1.1	Fornecimento e montagem no coroamento de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	2.572,29 €	2.572,29 €
14.1.2	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	5.570,50 €	5.570,50 €
14.2	Instalações elétricas (RTU e router)				
14.2.1	Electrificação da instrumentação e restante sistema de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	1.571,10 €	1.571,10 €
14.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	2.688,39 €	2.688,39 €
14.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	1.598,12 €	1.598,12 €
14.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS, no interior do quadro elétrico de telemetria, incluindo antena de montagem exterior, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	413,79 €	413,79 €
14.3	Colocação em serviço				
14.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro eletricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
14.4	Manutenção				
14.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	426,81 €	2.134,05 €
(14) Subtotal do Vascoeiro:					17.394,39 €
15	BARRAGEM DA VIGIA / ETA DA VIGIA				
15.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
15.1.1	Fornecimento e montagem no acesso a torre de tomada de água e descarga de fundo de medidor de nível por radar, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	2.543,63 €	2.543,63 €
15.1.2	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETA, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	5.522,73 €	5.522,73 €
15.2	Instalações elétricas (RTU e router)				
15.2.1	Electrificação da instrumentação e restante sistema de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	1.571,10 €	1.571,10 €
15.2.2	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	2.688,39 €	2.688,39 €
15.2.3	Fornecimento e montagem de uma RTU, no interior do quadro elétrico de telemetria, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	1.598,12 €	1.598,12 €
15.2.4	Fornecimento e montagem de um router GPRS, no interior do quadro elétrico de telemetria, incluindo antena de montagem exterior, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un.	1	413,79 €	413,79 €
15.3	Colocação em serviço				
15.3.1	Programação, comissionamento e ensaios do sistema de telemetria, incluindo entrega das telas finais dos quadro eletricos e formação, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	cjt	1	846,15 €	846,15 €
15.4	Manutenção				
15.4.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	406,53 €	2.032,65 €
(15) Subtotal da Vigia:					17.216,56 €
16	ETAR DE AVIS				
16.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
16.1.1	Fornecimento, montagem e colocação em funcionamento, incluindo programação, comissionamento e ensaio de uma estação meteorológica na ETAR, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.379,44 €	5.379,44 €
16.2	Manutenção				
16.2.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	336,68 €	1.683,40 €
(16) Subtotal de Avis:					7.062,84 €
17	ETAR DE REGUENGOS				

Proc. Ref.ª SS/3893/2023 para celebração do contrato de
"Fornecimento de bens para monitorização dos níveis das albufeiras de barragens e estações meteorológicas e serviços associados"

Empresa	Gigalógica - Engenharia de Sistemas Unp, Lda				
NIPC	513659919				

Item	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário (€)	Subtotal (€)
17.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
17.1.1	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETAR, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.522,73 €	5.522,73 €
17.2	Manutenção				
17.2.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	404,28 €	2.021,40 €
(17) Subtotal de Reguengos:					7.544,13 €
18	ETAR DE SEIA				
18.1	Instrumentação (medidor de nível e estação meteorológica)				
18.1.1	Fornecimento, montagem, colocação em funcionamento de uma estação meteorológica na ETAR, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	un	1	5.417,65 €	5.417,65 €
18.2	Manutenção				
18.2.1	Manutenção por um prazo de 5 anos com vistorias anuais e em situação de emergência, incluindo substituição de consumíveis, em conformidade com o especificado no Anexo I ao caderno de encargos.	anos	5	354,71 €	1.773,55 €
(7) Subtotal de Seia:					7.191,20 €
TOTAL					244.545,40 €

Total por extenso	duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos
-------------------	--

NUNO FILIPE
MOREIRA
GRAZINA

Assinado de forma digital
por NUNO FILIPE MOREIRA
GRAZINA
Dados: 2024.12.21 14:55:30 Z